

O USO EXCESSIVO DE DROGAS E A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

Jailes Marques De Paula¹; Tatiane Teixeira Fernandes²; Thiago Garcia Silva³

¹Produtor Rural, Aluno do 6º Período do Curso de Direito, Universidade Luterana do Brasil, Itumbiara/GO, jaileslucis@hotmail.com, ²Empresária, Universidade Luterana do Brasil, Itumbiara/GO, ³Policial Militar, Universidade Luterana do Brasil, Itumbiara/GO.

RESUMO - O estudo apresenta matéria acerca do uso excessivo de drogas e a internação compulsória, tendo o seguinte questionamento: A internação compulsória respeita os preceitos constitucionais?. A internação compulsória prescinde do respeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. Baseada na Lei 10.216/2001, fundamenta-se da necessidade de ordem judicial, com laudo de médico competente para análise de juiz decretar a internação compulsória. A pesquisa teve como marco teórico Alexandre de Moraes. Objetivo geral da pesquisa, A Internação Compulsória como Preceito Constitucional, uma vez que é dever do Estado zelar pelo bem estar da pessoa. Objetivos específicos, averiguar os direitos e garantias fundamentais frente a lei de drogas, pois o cidadão possui esses direitos e garantias albergados na Constituição, analisar o que é a internação compulsória em todos seus aspectos, sendo ela autorizada por juiz com laudo de médico competente e verificar as conseqüências jurídicas da internação compulsória, uma vez que o usuário excessivo de drogas perde seu discernimento de responsabilidade e obrigações. O método de abordagem foi dedutivo, por meio de pesquisas de dados operacionais de natureza primária e secundária. Mostra-se que a internação compulsória é uma ferramenta disponível no meio da sociedade utilizada para dar um equilíbrio entre o bom senso, pois não se deve entender que esta ferramenta fere a Constituição, pois o Estado não pode deixar que seus filhos se entregue completamente para as Drogas até que a morte os leve.

Palavras-chave: princípios constitucionais, drogas, internação compulsória.

INTRODUÇÃO

Entre os inúmeros pontos nos campos da saúde e justiça, o problema das drogas adquire relevância maior. Dentro desses pontos é necessário uma abordagem sociológica, médica, jurídica e antropológica para buscar uma visão dos problemas propulsores ao uso das drogas.

O uso excessivo de drogas ilícitas tem-se disseminado cada vez mais entre todas as classes sociais brasileiras. Na tentativa de amenizar os problemas relativos ao uso dessas drogas, a internação compulsória surge como uma garantia constitucional, pois a droga é um verdadeiro imaginário social de objeto externo ameaçador e perigoso. Com isso a aliança se estabelece entre a suposta lucidez solitária e a paranóia mais desenfreada.

A internação compulsória é o meio adequado para esta solução, uma vez que o usuário excessivo de drogas deixa de possuir discernimento de seus atos, a ele o que interessa é encontrar meios para adquirir mais drogas para satisfazer seu desejo de consumo. Para o dependente químico não existe mais obrigações, existe necessidade de conseguir mais e mais drogas, não existe mais dignidade, existe fórmulas para adquirir mais drogas, para ele família são aquelas pessoas que oferecem a droga para seu uso, a família em si é considerada como um meio de conseguir verbas para a aquisição das drogas quer seja por intimidação ou usurpação de bens materiais que ele procura se beneficiar para obter os resultados psicoativos das drogas.

Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa é verificar a internação compulsória como garantia constitucional, na hipótese de que, essa internação não sendo de consentimento do usuário excessivo de drogas poderá ocorrer a inobservância dos princípios constitucionais albergados na Constituição.

A relevância deste estudo justifica compreender, via internação compulsória, os fatos oriundos do uso excessivo de drogas por pessoas que pela motivação de obter os resultados psicoativos das drogas, coloque em risco a sua saúde e vida, bem como a dos familiares e pessoas ao seu redor.

Para o dependente químico não existe mais obrigações, existe sim necessidade, necessidade de conseguir mais e mais drogas, não existe mais dignidade, existe fórmulas para adquirir mais drogas, para ele família são aquelas pessoas que

oferecem a droga para seu uso, a familia em si e considerada como um meio de conseguir verbas para aquisicao das drogas, que seja por intimidacao ou usurpacao de bens materiais que ele procura se beneficiar para obter os resultados psicoativos das drogas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo foi a pesquisa bibliografica sobre O Uso Excessivo de Drogas e a Internacao Compulsoria, tendo como marco teorico Alexandre de Moraes. Objetivo geral da pesquisa, A Internacao Compulsoria como Preceito Constitucional. Objetivos especificos, averiguar os direitos e garantias fundamentais frente a lei de drogas, analisar o que e a internacao compulsoria em todos seus aspectos e verificar as consequencias juridicas da internacao compulsoria. A presente pesquisa possui caracter interdisciplinar, uma vez que se utilizam as matérias diversificadas do Curso de Direito, entre elas: Direito Constitucional e Direito Penal em relacao a lei expressa; Sociologia, Psicologia quanto a elaboracao e criacao das leis analisando o comportamento da sociedade acompanhando as mudancas e a necessidade que o Direito venha a acompanhar tais mudancas. Com o proposito de responder a problemática levantada anteriormente neste estudo, a pesquisa empregou um procedimento reflexivo, sistemático, controlado e crítico, e teve como principais estratégias as pesquisas: teorica através de revisao bibliografica; pesquisa qualitativa porque buscou explorar autores conceituados no assunto, considerados catedráticos, através de consulta bibliografica em livros, e utilizou-se, ainda, os métodos científicos, histórico e hipotético-dedutivo, para assim compreender-se melhor o tema na atualidade, se houve ou não modificacoes que merecem ser destacadas neste estudo. Foi utilizadas obras de fontes primarias e secundarias, ja que alguns autores utilizam a linha de pensamento de outros, acrescentando essas em suas obras.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, o ordenamento juridico e regido por principios de direitos consubstanciados numa lei maior, que e a Constituicao da Republica Federativa de 1988, onde constam os direitos e garantias individuais, e demais leis que buscam a pacificacao social.

O principio da dignidade da pessoa humana vem cada vez mais se fortalecendo no campo juridico, aqueles que operam o direito vem se posicionando de tal forma a garantir que este principio tao abrangente em um Estado Democrático de Direito seja cada vez mais respeitado, pois em um passado não muito distante esse principio foi deixado de lado, e muitas atrocidades foram vivenciadas.

O principio fundamental consagrado pela Constituicao Federal prevê um direito individual protetivo onde o Estado deve propiciar recursos educacionais e científicos, que a ele e vedada qualquer forma coercitiva de exigencia para o tratamento igualitario dos proprios semelhantes, mas que seja demonstrado ao individuo o dever de respeitabilidade da dignidade de seu semelhante para que possam respeitar a si proprio, vivendo honestamente, não prejudicando ninguém e que dê a cada um o que lhe e devido.

Dessa forma, deve-se compatibilizar o interesse do Estado de providenciar segurancas sem violar a dignidade das pessoas, com menos ideologias distintas, as quais podem entrar em conflito na resolucao de casos concretos, admitindo uma moldagem dentro das possibilidades fáticas e jurídicas oferecidas.

Tal principio e imbuído de uma extensa interpretacao, deixando os operadores do direito a possibilidade de muitas vezes defenderem seus clientes de abusos estatais baseando apenas e tao somente neste principio, isso nos mostra tamanha importancia que se tem.

Interpretar o direito e formular juízos de legalidade, que e a atuacao no campo da prudencia, com ponderacoes entre principios. E bem verdade que a certeza juridica e sempre relativa. As virtudes se exercem, as normas se aplicam, as ordens se cumprem.

Os direitos sociais podem ser chamados de direitos da segunda dimensao dos Direitos Fundamentais, pois este esta ligado a igualdade material, esses direitos diferem dos da primeira dimensao que são poderes de agir, e os direitos sociais se enquadram nos poderes de exigir. Por outro lado pode-se entender também que os direitos sociais, alguns deles, são direitos de agir no caso como exemplo do direito ao lazer, mas de uma forma constitucional de analisar e um dever do Estado de cumprir estes direitos, por isso entende-os como um direito de exigir.

Nota-se que são direitos que o Estado tem a obrigacao de proporcionar para a sociedade, e

de acordo com a Carta Magna existem mecanismos de cobrá-los, e até meios de o poder judiciário intervir obrigando o Estado a exercer seu papel.

As políticas sociais ousam combater as manifestações de discriminação de cunho cultural, enraizadas na sociedade, além de possuírem um caráter pedagógico, visando gerar transformações culturais e sociais relevantes, apontando aos atores sociais a utilidade e a necessidade da observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano.

Isso mostra que, às vezes, por dizer direitos fundamentais de primeira e segunda geração, dá-se uma conotação de que um possa ser mais importante do que outro, no que na realidade não se faz verdadeiro, pois nesse aspecto os direitos se complementam.

O legislador brasileiro, com o intuito de normatizar os atos referentes ao tráfico de entorpecentes e drogas ilícitas elaborou a lei, conhecida popularmente com Lei de Drogas, a qual institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Muito se discute o respeito da internação compulsória, alguns sustentam que seu cabimento é apenas a título de medida de segurança, nos termos instituídos pelo Código Penal.

A Internação Compulsória pauta-se na discussão de que até onde ela fere a dignidade da pessoa, por outro lado, entendemos que o Estado está sendo omissivo em deixar que humanos vaguem pelas madrugadas como “zubins” mostrando que não detém nenhum controle mais sobre seu corpo e nem sua mente, será que ao determinar uma internação compulsória o Juiz competente, que neste ato representa o Estado, está ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana, ou está garantindo este princípio?. São questionamentos que muitas vezes tornam-se difíceis de elucidação.

Em linhas de pensamento que se divergem ao longo do tempo, a discussão sobre internação compulsória percorre divergências, pois a máquina estatal é falha ao prevenir não fazendo com eficácia, e ao passo de tentar reprimir é

criticada, pois muitas vezes é arbitrário e agressivo. Não obstante dessa discussão está também o novo entendimento da Lei de Drogas que não mais entende que o dependente químico deva ficar enclausurado e sim receber tratamento e amparo médico adequado por parte do Estado.

No Brasil, a chamada internação compulsória, como o próprio nome indica, é uma internação involuntária, onde a pessoa será internada, conforme a Lei 10.216/01, somente através de ordem jurídica.

Aceitar que a internação compulsória seja uma ferramenta aceitável não é questão, pois se chegou em uma situação que foge do controle social, onde pais e mães sofrem diariamente, na ânsia de não saber o paradeiro de seus filhos, de saberem em quais condições seus filhos chegarão em casa, e ao ligar a televisão e ver em que situação vive um depende químico na rua, imaginar que ao meio de tantos seu filho ali possa estar.

Nesse parâmetro vê-se a necessidade que é este mecanismo que a Lei garante ao Estado de ir até o coração do problema retirando das ruas seres humanos e dando a eles uma esperança de vencer aquilo que se apresentou como algo prazeroso e que ao passar do tempo virou sua destruição.

CONCLUSÕES

É imperioso ressaltar que a Constituição Federal assegura o direito à vida e à saúde como garantias fundamentais. Assim a responsabilidade dos entes públicos, perante ao usuário excessivo de drogas, torna-se um fato evidente uma vez que a dependência química é considerada uma doença, e que tal dependente não consegue discernir o que é legal ou ilegal, uma vez que ele só irá preocupar-se com a aquisição das drogas. Nesses casos compete ao Estado garantir às pessoas os direitos fundamentais dos dependentes, mesmo que estes não queiram uma internação voluntária para desintoxicação.

Olhando para o lado humano da questão vê-se que a internação compulsória é atualmente a única ferramenta à disposição do Estado para minimizar esta situação. A sociedade está passando por um período crítico onde pais perdem todos os dias seus filhos para o mundo das drogas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Ed. Senado Federal.

_____, Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011.
Lex: coletânea de legislação; edição federal, Brasília.

_____, **Legislação Complementar, Lei 11.343/2006**. Vade Mecun. 12 ed. São Paulo. Saraiva, 2011.

_____, Portaria 2488/2011, **Ministério da Saúde**, edição federal, Brasília.

CAPEZ, Fernando, **Curso de Direito Penal**. 16 ed. São Paulo, Saraiva, 2012.

_____, Internação Compulsória e Educação. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, n. 45. Dez./jan/2012. Porto Alegre.

CASTILHO, Ricardo. Internação Compulsória. **Jornal Carta Forense**. Dezembro 2012, p A 14.

DEL-CAMPO, Eduardo. Internação Compulsória: posição favorável. **Jornal Carta Forense**. Abril 2012, p A 26.

Jornal UFG. Mesa-Redonda. Goiânia, junho 2013, p. 7.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 8 ed. São Paulo. Atlas, 2011.

MOTTA, Maria Carolina Carvalho. **Temas de Direito Constitucional**, Curitiba, Ithala, 2012.